**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE**

**SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA)**

**Capítulo I – Da Natureza da CPSA**

**Art 1º**. O presente Regimento Interno tem por finalidade o estabelecimento de normas procedimentais para o funcionamento da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA), que deverá ser instituída em conformidade Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar no 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória no 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências, com as alterações instituídas pela MPV 785/2017 (MEDIDA PROVISÓRIA) 06/07/2017.

**Art 2º**. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) de que trata o art. 1° deste Regimento é órgão colegiado de natureza responsável pela validação das informações prestadas pelo estudante no ato da inscrição, bem como dar início ao processo de aditamento de renovação dos contratos de financiamento estudantil e aditamentos semestrais efetuados via sistema do FIES.

§1° A CPSA deverá ser integrada por representantes do corpo docente, discente e administrativo da Faculdade CNEC Campo Largo.

§2° Os membros da CPSA da Faculdade CNEC Campo Largo serão eleitos, salvo o presidente e vice-presidente, os quais serão indicados pelo Diretor da instituição.

**Art. 3º.** A eleição e a posse dos membros da CPSA, bem como do presidente e vice-presidente, deverão ocorrer no mês de outubro, a cada 02 (dois) anos. Parágrafo único. A instalação da CPSA será formalizada junto à direção, devendo ser informada a data da eleição, nome dos componentes e suplentes, suas respectivas representações e demais informações eventualmente solicitadas pelo SisFies.

# Capítulo II - Das Reuniões da Comissão Local

# Art. 4º. CPSA reunir-se-á, ordinariamente, quando houver a necessidade de deliberações sobre os alunos, presidida pelo Presidente da comissão, indicado pela direção e com presença mínima da maioria simples de seus membros.

# §1° As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da CPSA.

# §2° A data, o horário e a pauta de cada reunião deverão ser divulgados em comunicados disponibilizados no sítio eletrônico da IES na internet e em locais de grande circulação da comunidade acadêmica.

# Art. 5º. As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

# Art. 6º. As reuniões da CPSA serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes, devendo constar:

# o dia, a hora e o local da reunião;

# os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou é ela, que deverão assinar a ata;

# referências sucintas aos debates;

# as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver; e

# outras providências sugeridas;

# Capítulo III – Das Funções da Comissão Local

# Art. 7º. A CPSA da Faculdade CNEC Campo Largo age de acordo com as seguintes prerrogativas presentes nos princípios pelos quais prima a Instituição:

# Tomar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de curso da instituição;

# permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da CPSA e dos integrantes;

# analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo estudante no módulo de inscrição do SisFIES, bem como da documentação por este apresentada para habilitação ao financiamento estudantil, na forma da Lei nº 10.260/2001 e demais normas que regulamentam o FIES;

# emitir, por meio do sistema, Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;

# avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento.

# adotar as providencias necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento, mediante a emissão, ao termino de cada semestre letivo, do Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM); e

1. elaborar e divulgar à Direção os relatórios semestrais com dados gerais sobre as atividades da CPSA.

**Art. 8º.** Os documentos originais referidos nos incisos IV (DRI) e VI (DRM) deste artigo deverão ser emitidos, assinados e entregues ao estudante pelo presidente ou vice-presidente da CPSA.

**Art. 9º.** Os atos emanados pela CPSA, em especial aqueles de registro obrigatório no SisFies, deverão ser aprovados e assinados por todos os seus membros e mantidos sob sua guardam juntamente com toda a documentação relativa ao Fies, inclusive aquela exigida para validação de inscrição e solicitação de aditamento ao financiamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contatos da data de encerramento do contrato de financiamento, para disponibilização, quando solicitados, aos agentes operador e supervisor do Fies, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§1º Os atos a serem arquivados são: Contrato do FIES lavrado pelo banco, bem como a ficha de inscrição e a documentação que comprovam os dados existentes na ficha. Além dos termos aditivos, os quais são emitidos semestralmente até a conclusão do curso do estudante.

§2º Os membros da CPSA responderão administrativa, civil e penalmente, respondendo solidariamente a instituição de ensino e a respectiva mantenedora, nos termos da legislação aplicável.

# Capítulo IV - Da Composição e Vigência

**Art. 10.** A CPSA será composta por cinco membros, sendo a seguinte composição:

1. 02 (dois) representantes da instituição de ensino (Presidente e vice-presidente);
2. 02 (dois) representantes da entidade máxima de representação estudantil da instituição de ensino; e
3. 01 (um) representante do corpo docente da instituição de ensino.

§1° Os membros referidos no inciso I deste artigo serão indicados pela Direção da instituição;

§2º Os membros referidos nos incisos II e III serão eleitos através de votação;

§3° Caberá á CPSA coordenar o processo de eleição;

§4° Os membros da CPSA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução .

§5° Os membros da CPSA exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

# §6° A IES deverá abonar as faltas do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata esse artigo, tenha participado de reuniões da CPSA em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

# §7° Os membros da CPSA que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

# §8° O presidente encaminhará ao Diretor da IES a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até 01(um mês) antes da data de sua renovação.

# §9° Havendo vacância do cargo de presidente da Comissão Local, por qualquer motivo, proceder-se-á a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitada forma prevista no caput.

# Capítulo V - Das Disposições Finais

# Art. 11. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nova eleição para nomeação de um novo membro.

# Art. 12. A justificativa de ausência dos membros da CPSA deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

# Art. 13. Em todas as reuniões da CPSA será colhida a comprovação da presença de seus integrantes.

# Campo Largo, 10 de dezembro de 2014.